

a Ex^{ta} Procuradoria Geral da Corôa 23 de
Setembro de 1863 = O Procurador Geral da Corôa
Joaquim Pereira Guimarães

1863

N^o 1845

Novembro

12

Justiça

Em virtude do Off^o de
10 de Setembro ultimo d'
Circas do procedimento
que o Governo deve ter com
o Bispo do Porto,

V^o meo Ex^{mo} Sr^o

Divulvendo respeitosa-
mente ás mãos de V. Ex^{ta} os papéis, que
acompanharam o officio do Ministerio
dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça
à margem declarado, sobre a forma
por que são hoje processadas na Diocese
do Porto os autos de collação de paro-
chos, e de outros beneficiados ecclesiasti-
cos, cabe-me a honra de expôr a V. Ex^{ta}
que segundo a certidão passada pelo
Escrivão da Camara Ecclesiastica da
quelle Diocese e o que praticamente
se deixa ver destes processos e Carta de
Collação juntos, se não verifica, a meu
ver o facto, de que o Governo de Sua
Majestade teve conhecimento, e que
declarou ao Reverendo Bispo da
referida Diocese nas Portarias, que
lhe dirigiu em 29 d'Agosto et de Se-
tembro preteritos constantes das copias
igualmente juntas, consistente em
se não fazer hoje em taes autos, e res-
pectivos Titulos, menção alguma
das Cartas Regias de apresentação
contra o antiquissimo estylo e praxi

em todos os Vapores do Reino - pois que o contrario attesta o Escrivã da sobredita Camara Ecclesiastica, e se mostra pelas referidos autos, e Carta de Collação, onde se acham transcriptas na ma íntegra as alludidas Cartas Regias.

E com quanto, nos autos de Collação do Presbytero regular Jose Amvós Gomes apresentados por Sua Magestade em um Communicato da S^{ta} Cathedral do Porto, e do Presbytero Jose Chutario de Carvalho, apresentados pelo mesmo Augusto Senhor na Igreja des. Joã Baptista de Ovil, e sobre dito Prelado Diocesano manifestasse em seus Despachos de 18 de Junho preterito, com relação especial a cada um dos indicados empregos ecclesiasticos a sua individual opinião quanto ao direito de o prover; opinião conforme com a que já havia em geral propalado na Camara dos Dignos Pares do Reino, mas imperfeito des acordo com a terminante disposiçã do Art. 75 § 2^o da Carta Constitucional da Monarchia e dos Decretos com força de Lei de 30 de Julho de 1832, Art. 4^o, e de 5 de Agosto de 1833; e todavia certo, que nestes Despachos, em que se consideram ainda em vigor decretos, que ha muito coadunaram, não fez o dito Prelado a mais leve referencia ao Rescripto Pontificio = In Lusitania Regio = expedido de Roma pela Sagrada Penitenciaria em data de 1^o de Junho deste anno, e a que foi denegado o Regio Vimplacito nem tão pouco recusou o devido cumprimento às Cartas Regias de Apresentação dos mencionados Presbyteros, pois que sem embargo da sua erronea interpretação,

mandou expedir aos agraciados, Com Sua Magestade lhe encaminhou, as competentes Letras de Confirmação, em virtude das quais elles passaram a tomar posse dos Empregos Ecclesiasticos, em que foram providos. Não acho conseqüentemente no meo Titulo de Colação fundamento bastante para o Sr. de Sua Magestade adoptar procedimento algum contra o Rev. Bispo do Porto, como alijs se acharia, se pelo fundamento de incompetencia do poder executivo para prover todos e quaesquer Beneficij Ecclesiasticos, o mesmo Rev. Prelado houvesse clara e formalmente recusado expedir as necessarias Letras de Confirmação a algum ou alguns Ecclesiasticos apresentados pelo Chefe daquella Toda Politico do Estado.

Tal é a minha humilde opinião sobre este delicado assumpto: Não por em se dignaria proferir a Sua Magestade o que mais justo lhe parecer.

Deus Guarde v. l. p. Procuradoria Geral
Palacio 14 de Novembro de 1863. Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães.

Nº 1859

Justicia

W e Ex Sr

Tenho a honra de devoluer as mãos de V. Ex.º o incluso Requerimento daque o Secretario, Official, e ctua-

Em virtude do Officio de 7 de Outubro de 1863 acerca do Uniforme para os Empregados da Secretaria de Procuraderia Geral da Coroa